

EX-33

Ano 1958

Fis. /



Secção de Pernambuco

SNº /59

Processo N.º SNº /59

Requerente - Cia. de Exportações Comerciais do Nordeste

Objeto - Representação contra o Bel. Jocéu Moraes

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta Cidade de

Recife, autuo em do corrente

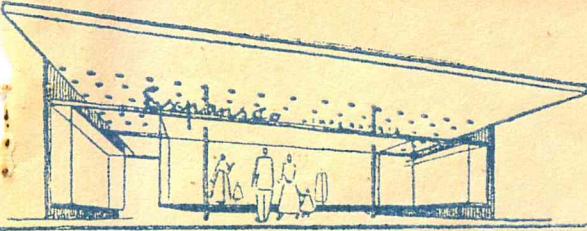
que adiante se seguem

Eu, Mariusa de Oliveira Corrêa

, Diretor da Secretaria, subscrevi.

B.

3



AC

Cia. de Expansão Comercial do Nordeste

RUA DA IMPERATRIZ, 57
TELEFONE —
END. TELEG. LANARK
RECIFE — PERNAMBUCO

Recife, 10 de novembro de 1958

Exmo. Sr.

Dr. José Cavalcanti Neves

DD. Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil, secção de Pernambuco.

Palácio da Justiça

N E S T A

Prezado Senhor:

*Anluad à Comissão
de Qua filhos.*

R. 14/11/58

Pela presente comunicamos a V.Excia. que ao advogado João Moraes, que publica pela imprensa o anúncio incluso (anexo n. 1), foram confiados, depois de devidamente relacionados, documentos desta firma, para que o mesmo, como profissional, promovesse a respectiva cobrança.

Liquidados alguns débitos, pagos os honorários estipulados, o dito profissional, não obstante a nossa insistência por solicitações verbais e escritas, até agora não efetivou a devolução dos a que se reporta a relação inclusa (anexo n.2), fato esse que nos tem criado embaraços, inclusive perante os departamentos arrecadadores nacionais.

Ao dr. João Moraes foram também entregues, mediante protocolo, as duas cartas cujas cópias vão inclusas (anexos 3 e 4) e até o momento, o assunto continua sem solução.

Esgotados, dessa forma, todos os meios amigáveis suasórios, resolvemos reclamar do fato perante V.Excia., a fim de que a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, cumprindo a sua elevada missão de manter a classe desses profissionais à altura da dignidade de suas nobres atribuições, tome as providências de direito.

Apresentando a V.Excia. nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrivemo-nos cordialmente

De V.Excia.

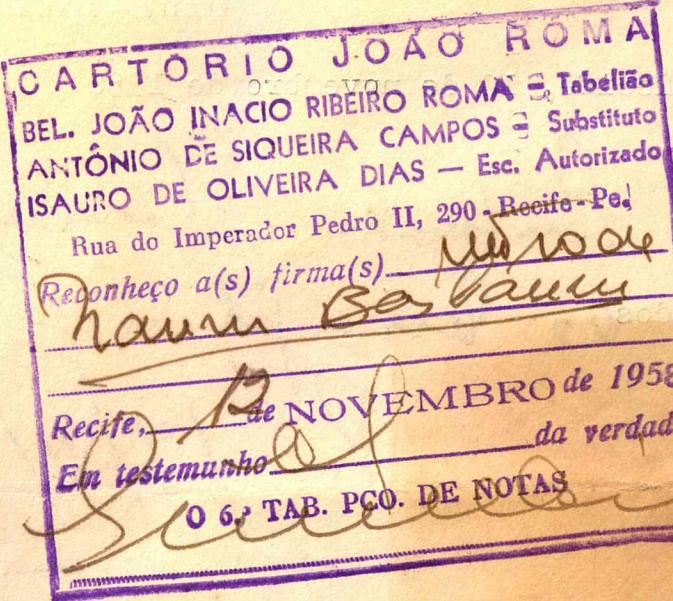
NB/AQ

Mod. 0008 - 1000 - 10/55



DUJAS BRASILEIRAS DE PREÇO LTDA S/A.

DIRETOR REGIONAL



Isento de Selos
ex-vi do art. 106 T
nota 2.ª do Dec. 4655
de 3 - 9 - 42

ANEXO N. 1

340

(059577)

ou
45
—
E
au
es
1.
F
ti
fc

ALGUÉM lhe deve: pro-
missorias, duplicatas, che-
ques, vales, cartas de fian-
gas, alugueis atrasados etc.
Não se preocupe. Cobro,
compro, adianto parte. Edi-
fício Seguradora, 7.^º andar
— salas 717 e 720.

(650)
ALUGAM-SE duas lojas na

| | | | | |
|------|---------------------------------------|--------------|------------|-----------|
| 1 - | ANTONIO BATALHA | Ficha nº 324 | Saldo CR\$ | 1.250,00 |
| 2 - | ANTONIO CAVALCANTE DA MATA..... | " 163 | " " | 500,00 |
| 3 - | ANTONIO IVO SALDANHA VANDERLEY..... | " 1519 | " " | 1.500,00 |
| 4 - | ANTONIO DE LIMA PINHEIRO..... | " 1095 | " " | 562,50 |
| 5 - | AUREA AURELIA DE MENDONÇA..... | " 1502 | " " | 400,00 |
| 6 - | BARRETO GUIMARÃES..... | " 1697 | " " | 3.750,00 |
| 7 - | CYRENE PARENTE VIANA..... | " 1356 | " " | 800,00 |
| 8 - | EDISON DIAS DA SILVA..... | " 1231 | " " | 625,00 |
| 9 - | EDUINO NOGUEIRA PINTO..... | " 1377 | " " | 937,50 |
| 10 - | HILTON CORREIA DE ARAUJO..... | " 1636 | " " | 900,00 |
| 11 - | ISRAEL DE OLIVEIRA CUNHA..... | " 1318 | " " | 2.500,00 |
| 12 - | JAIME ALVES DA S. FILHO..... | " 1504 | " " | 625,00 |
| 13 - | JOEL PEREIRA DA SILVA..... | " 502 | " " | 500,00 |
| 14 - | JORGE SOARES DO NASCIMENTO..... | " 1156 | " " | 824,00 |
| 15 - | JOSE AMARO DE ANDRADE SILVA..... | " 1351 | " " | 200,00 |
| 16 - | JOSE AURELIANO GOMES DA SILVA..... | " 1822 | " " | 500,00 |
| 17 - | JOSE AUSTRICLIANO DA SILVA..... | " 147 | " " | 450,00 |
| 18 - | JOSE BARATA JACINTO..... | " 1577 | " " | 1.000,00 |
| 19 - | JOSE BEZERRA FILHO..... | " 1761 | " " | 1.750,00 |
| 20 - | JOSE BURÉGIO DE LIMA..... | " 541 | " " | 940,00 |
| 21 - | JOSE CUINAS ALVAREZ..... | " 712 | " " | 1.676,00 |
| 22 - | JOSE FERREIRA BENTO..... | " 738 | " " | 400,00 |
| 23 - | JOSE MARIA MEDEIROS..... | " 1774 | " " | 3.000,00 |
| 24 - | JOSE PAULO DE ALMEIDA FILHO..... | " 1151 | " " | 450,00 |
| 25 - | JOSE SARAIVA..... | " 1885 | " " | 550,00 |
| 26 - | JOSEFA LOUREIRO SILVA..... | " 567 | " " | 800,00 |
| 27 - | JOSEMIR CARVALHO VILAROUCA..... | " 918 | " " | 1.450,00 |
| 28 - | JUAREZ BARBOSA DENIZ..... | " 897 | " " | 500,00 |
| 29 - | JURION BATISTA DE CARVALHO..... | " 17 | " " | 1.500,00 |
| 30 - | LAURA MONTEIRO CARNEIRO LEÃO..... | " 1113 | " " | 600,00 |
| 31 - | LUCIDALVA SILVA ARRUDA..... | " 1009 | " " | 250,00 |
| 32 - | LUIZ MACÊDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA.... | " 974 | " " | 1.100,00 |
| 33 - | LUIZA DAS NEVES MONTEIRO..... | " 1546 | " " | 1.750,00 |
| 34 - | LUZIA MENDONÇA..... | " 667 | " " | 1.000,00 |
| 35 - | MANOEL FREIRE DA SILVA..... | " 491 | " " | 250,00 |
| 36 - | MARIA DOLORES CAVALCANTE DE SOUZA.... | " 1263 | " " | 1.000,00 |
| 37 - | MARIA DE LOURDES MACIEL DA COSTA..... | " 1108 | " " | 625,00 |
| 38 - | MARIZA SIMÕES..... | " 1566 | " " | 750,00 |
| 39 - | MURILO DANTAS ALMEIDA..... | " 239 | " " | 750,00 |
| 40 - | NADIR C. DE ARAUJO..... | " 1716 | " " | 750,00 |
| 41 - | PAULO DE ALMEIDA LINS..... | " 1641 | " " | 2.000,00 |
| 42 - | SEVERINO ALVES DE SOUZA..... | " 1557 | " " | 1.125,00 |
| 43 - | SEVERINO FERREIRA BENTO..... | " 60 | " " | 1.875,00 |
| 44 - | DR. SEVERINO UMBELINO DE ALMEIDA..... | " 1410 | " " | 1.375,00 |
| 45 - | TADEUSZ TANISZEWSKI..... | " 1914 | " " | 800,00 |
| 46 - | VITOR JANISZEWSKI..... | " 130 | " " | 500,00 |
| 47 - | VALMIRA LUZIANA PINHEIRO GUSMÃO..... | " 410 | " " | 1.125,00 |
| 48 - | VANILDO FERREIRA..... | " 1742 | " " | 750,00 |
| | | | CR\$ | 49.215,00 |

RECIFE, 7 de NOVEMBRO de 1958.

Exameio Comercial do Nordeste Limitada

DIRETOR - PRESIDENTE

ANEXO N. 2

CARTÓRIO JOÃO ROMA
BEL. JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA - Tabellão
ANTÔNIO DE SIQUEIRA CAMPOS - Substituto
ISAURO DE OLIVEIRA DIAS - Esc. Autorizado
Rua do Imperador Pedro II, 290 - Recife - Pe.
Reconheço a(s) firma(s)
Maria Soárez

Recife, 15 de NOVEMBRO de 1940
Em testemunho da verdade
O 6.º TAB. PCO. DE NOTAS

Decreto

Isento de Selos
ex vi do art. 106 T
nota 2.ª do Dec. 4655
de 3 - 9 - 42

5 NOVEMBRO

RECIBO DA DEPARTAMENTO DE MESES MORAIS

RECIBO DE RECIFE

Recife, 15 de setembro de 1958

5
JL

Ilmo. Sr.
Dr. João Moraes
N E S T A

ANEXO N. 3

Prezado Sr:

Dado as insistências de nossa Diretoria no Rio de Janeiro, e em face de há muitos meses não ter sido feita nenhuma prestação de contas das importâncias já recebidas por V.S., de conformidade com as suas reiteradas informações, solicitamos a fineza de nos devolver todos os documentos, títulos e relações, que se acham em seu poder, até o dia 22 de ct., afim de que possamos tomar outras providências.

Das prestações de contas dos recebimentos que até aquela data nos figer, receberá V.S. os honorários de 20%.

Na expectativa de que a nossa solicitação será atendida no devido tempo, apresentamos a V.S. as nossas

Cordiais Saudações.

NB/AF

com →

6
AC

Recife, 24 de setembro de 1958

Ilmo. Sr.
Dr. João Moraes
N E S T A

Prezado Sr.

ANEXO N. 4

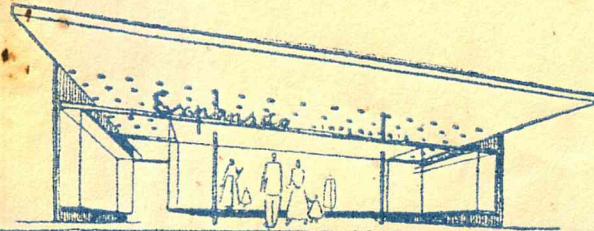
Não tendo recebido resposta de nossa carta de 15 do ct., na qual solicitávamos de V.S. que até o dia 22 desse nos fossem devolvidos todos os títulos e documentos há muito tempo em poder de V.S. para cobrança, nem siquer o pagamento das importâncias já recebidas por V.S. de conformidade com as suas informações, vimos mais uma vez solicitar de V.S. uma pronta prestação de contas, que pedimos seja feita até a dia 30 do ct. sem o que nos veremos compelidos a entregar o caso ao nosso advogado para as devidas providências.

Certos de que a presente não ficará sem resposta e sem solução satisfatória como a primeira, apresentamos as nossas

Cordiais Saudações.

NB/AQ
Cópia p/o E.G.

copi'



7
Cia. de Expansão Comercial do Nordeste

RUA DA IMPERATRIZ, 57
TELEFONE —
END. TELEG. LANARK
RECIFE — PERNAMBUCO

Recife, 30 de janeiro de 1959

Exmo. Sr.

Dr. José Cavalcanti Neves
D.D. Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil, secção de Pernambuco
Palácio da Justiça

N E S T A

Prezado Senhor:

Em virtude de até a presente data não termos
recebido resposta à n/carta de 10/11/58 a respeito de uns documentos
que foram confiados ao Dr. João Moraes, para cobrança, vimos mais uma
vez à presença de V.Excia., a-fim de que a Ordem dos Advogados do Bra-
sil, Secção de Pernambuco, cumprindo a sua elevada missão de manter
a classe desses profissionais à altura da dignidade de suas nobres a-
tribuições, tome as providências de direito, ou consiga pelo menos na-
quêle causídico, os documentos de n/firma que se encontram em seu po-
der.

Apresentando a V.Excia. nossos protestos de
elevada estima e consideração, subscrevemo-nos cordialmente.

NB/AQ

Mod. 0009 - 1000 - 10/55

De V.Excia.
Adm. ato. e obrig.
BRASILEIRAS DE PREÇO LIMITADO S/A

DIRETOR REGIONAL

8
AVL

Reverencia

Faz o remessa d'iste processo
ao Presidente da Com. de
Disciplina.

Recife, 23-8-61.

Milordia

Designo o conselheiro Reinold
Comara para relator, concedendo
graus as dr. José Inocentes
que defesa. Em 1-9-61
abertura

Brigadeiro Leitão

ocorreu dia 2 abertura

mandado auxiliar para o

Note figura-se a acusação e apresenta-
ção de que dentro de prazo de 6 (seis)

dia, no termo do parágrafo 4º da
artigo 140, do Regimento Interno da

Sociedade de P.A.P. { 30.10.61
- Poderia

Nesta data foi remetido o
ofício n° 150/61, de acusação
com o despacho seguinte.

Recife, 13-11-61.

Milordia

assent?

very thick straw grass
with small white flowers on
stems

12-8-61, first

assent

small tufts on margins
between patches of straw grass
small tufts of the grass
12-8-61, small tufts of
grass between

juntada

Encs juntada a este proceso
de los documentos que adjunto
se sequen.

Recife, 20-11-61.

Murru

20-11-61

a adicionar sef what other
descrips de 12/83, the descrips
regarding entomals & were

12-11-61, first

assent

JOÃO DE MORAES

ADVOGADO

Escritorio: Edificio Seguradora X

7.^o andar - Sala, 717

Fone, 6323 - RECIFE

9
VL

Recife, 20 de novembro de 1961.

Exmo. Snr.

Dr. Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil - nêste Estado.

R e c i f e .

Venho através do presente, mui respeitosamente, responder a V. Exc, e, por oportuno, apresentar minha defesa, em cumprimento aos termos do ofício nº 150/61, de 13 do corrente.

Infelizmente, estou sendo caluniado por quem entende que o advogado deve trabalhar sem receber seus honorários, e; sobretudo, ficar no desembolso das despesas por ele próprio custeadas no ajuizamento de feitos diversos.

Esta, é, pois, a pretensão indefensável da CIA. DE EXPANSÃO COMERCIAL DO NORDESTE, conforme demonstrarei. Com efeito, sou credor dessa firma, nunca, porém, um devedor de quem procura locupletar-se do trabalho honesto de um profissional liberal, indiscutivelmente, atento ao cumprimento do dever.

Em quatro partes passarei a demonstrar a situação da supradita firma perante minha qualidade de advogado.

PRIMEIRA: - Na verdade, procedí grande e difícil cobrança de duplicatas dessa firma, as quais vinham sempre acompanhadas das respectivas fichas.

Nas relações que faço anexar, numeradas como documentos de 1 a 6, está constando o volume da cobrança que fiz e, dela, prestei conta. No documento um (1) lê-se: "Visto. Conferido em ordem. a) Naum Barbaum. 21/8/57".

No mesmo documento está dito, na sua parte / superior: "RELAÇÃO dos títulos recebidos da Expansão Comercial do Nordeste, para cobranças, os quais foram liquidados na referida firma pelo Dr. JOÃO DE MORAES, conforme visto do representante legal daquele firma.

E, assim, sucessivamente, vê-se através dos demais documentos, em forma de relação, a AUTENTICIDADE do recebimento, ora feito pelo senhor Naum Barbaum, ora pela sua secretaria preposta AFLÓDITA FERREIRA DA SILVA, na oportunidade em que eu fazia minhas prestações de conta, que chegaram a totalizar a quantia de cr\$- 178.587,30, e mais as importâncias relacionadas no documento 5 (cinco) que, apesar de conferidas não estão somadas.

SEGUNDA: - Foram ajuizadas trinta e três (33) ações executivas, a cujas duplicatas dizem respeito as trinta e três (33) fichas, numeradas de um a trinta e três, e nas quais se lê o seguinte lembrete: "EXECUTADO".

De sorte que estão em cartório, com todas as despesas por mim custeadas, a contar dos emolumentos pagos ao tabelião pelo translado da procuração, selagem, taxa judiciária, distribuição, mandado, contra-fé, diligência dos oficiais de justiça, etc.

Atente-se para o fato de ter o translado juntamente, para documentar, tomado o número de ordem, na expedição, quarenta e um (41). Esse fato, por si, fala eloquentemente.

Os Diretores da referida firma, ao fazerem a representação de que se trata, esqueceram de dizer que, existindo em Juízo tão avultado número de causas, nunca se dignaram fornecer qualquer quantia para, ao menos, compra de um selo ou pagamento de uma

JOÃO DE MORAES

João de Moraes

ADVOGADO

Escritorio: Edificio Seguradora

7.º andar - Sala, 717

Fone, 6323 - RECIFE

diligência, sequer. E, honorários, sempre me foi escusado falar, referentemente a essas ações.

TERCEIRA:- As cinco (5) fichas numeradas de 34 a 38 dizem respeito a duplicatas também liquidadas, no total de cr\$-6.325,00 (seis mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros).

Atendendo às solicitações que a firma me fêz nas cartas de 15 e 24 de setembro de 1958, dirigi-me reiteradamente ao seu escritório, afim de conseguir um "encontro de contas", no entanto, sempre a isto se esquivou o snr. Naum Barbaum, alegando que, de nenhum modo se submetia a fornecer dinheiro para pagamento de custas ou qualquer outra despesa com as ações propostas.

Desta forma eu teria de ficar com todo o encargo consequente de tantas e tantas ações, em Juízo.

Tinha a firma em meu poder a quantia de cr\$-6.325,00, ínfima para cobertura dos encargos acima mencionados, bas tando que se atente para o número de trasladados (isto apenas para explicar) que paguei em cartório, da procuraçao.

Atrevida exigência de quem insta em explorar abusivamente um profissional que trabalha para conseguir, honestamente, a manutençao próprio e da família.

Foge como o Diabo da Cruz, o snr. Naum Barba um de uma oportunidade para acertar comigo, as devidas contas, porque não ignora ser meu devedor, não apenas por honorários, mas, por importâncias que, por mim adiantadas, lhe foram financiadas. Autêntica subversão da ordem, em vez de adiantar honorários, obteve financiamento para as custas, despesas, taxas, etc.

Jamais me neguei a uma prestação de contas, no que pertine com o produto dos títulos a que dizem respeito as fichas de 34 a 38. O representante da firma é que se tem furtado a essa prestação de contas. Unicamente porque não me quer pagar, nem ao menos as despesas por mim custeadas.

QUARTA: - Com efeito, ainda existem em m/poder, dez (10) duplicatas, as quais são vistas, apensas às respectivas fichas, de números 39 a 48, que não foram recebidas amigavelmente, nem houve interesse econômico na execução judicial, por se tratar de títulos INCOBRAVEIS.

Desses títulos também quis fazer a devolução, no entanto, o snr. NAUM BARBAUM se recusou recebê-los, mandando falar comigo o Dr. ENILDO LINS, advogado com escritório no Edifício Seguradora, 8º andar. De ordem do snr. NAUM BARBAUM só receberia a devolução, com o pagamento daquela pequena importância de cr\$6.325,00, conquanto inferior às despesas por mim realizadas com as suas trinta e três (33) ações. Enquanto exigia receber, se negava a pagar quan tia maior, fato o qual, repudiou os brios do íntegro causídico Dou tor ENILDO LINS, o qual não estava de tudo bem esclarecido.

FINALIZANDO, vê-se que os títulos de números: 1 a 48, referidos nas três últimas partes, correspondem exatamente à relaçao apresentada pela reclamante a esse Egrégio Conselho.

Essas, são as considerações que, defendendo-me dos termos de tão leviana - data vénia - representação, tenho a deduzir perante V. Excia. e demais ilustrados e doutos Conselheiros, na convicçao de que saberei ser considerado um advogado, e não um espoliado servicial da organizaçao comercial do snr. NAUM BARBAUM. Ficando à disposição de V. Exc. e Conselho para qualquer outras expli cações, firmo-me respeitosamente, pleno da certeza na:- J U S T I Ç A.

João Cavalcanti de Moraes
a) JOÃO CAVALCANTI DE MORAES).

23
UR

Remessa

Faz remessa desse
processo aos honorários.

Reinaldo Leitão.

Recife, 20-11-61.

(M. Morais)

Deauf
24/11/1948

A reclamante - Cia- de Expansão Comercial do Nordeste - deu procuração ao reclamado para receber importâncias relativas a duas contas vencidas. Está o advogado nos termos do mandato procuratório obrigado a prestar contas das importâncias recebidas. Alega o reclamado que está disposto a fazê-lo, mas a reclamante não aceita. Estabelecida esta posição, caberia a uma das partes recorrer às vias ordinárias. Já que a Cia. de Expansão não o fez, preferindo esta reclamação contra o advogado, a este deve caber a iniciativa, esclarecendo em Juiz as dúvidas que possam ser suscitadas.

No caso em exame o advogado teve recusada sua prestação de contas e não aceitou qualquer forma de acordo, nem provocou, como lhe era indicado, o esclarecimento judicial. E nisso se resume a questão. Não tomando a iniciativa daquela prestação de contas, em Juiz, o advogado incide no que dispõe o art. 27, item XI, do Regulamento da Ordem dos Advogados, que expressa:

"XI - recusar injustificadamente prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele, ou de terceiros por conta dele",

bem como no que dispõe a letra d), item I, secção 4a. do Código de Ética, que diz:

d) - dar ao cliente, quando este as solicite, ou logo que concluído o negócio, contas pormenorizadas do mesmo. Não lhe é permitido reter documentos, nem quaisquer quantias, bens ou valores, ou compensá-los, fora dos casos legais"

Alega o reclamado que não se nega a prestar contas e quer fazê-lo, sendo os seus termos recusados pela reclamante. Não vemos porque não utilizou aqueles meios legais ao seu alcance para compelir a cliente a aceitar suas justificadas despesas e a retenção de seus justos honorários, recorrendo à Justiça. E é isso que se impõe determinar que o faça. Para o bom nome da profissão e para cumprir

25

mento daquela determinação dos Estatutos da Ordem, que imperativamente atribui ao advogado o dever de prestar contas ao cliente logo concluída a pendência judicial ou extinto o mandato procuratório.

Sugerimos que o Conselho dê ao reclamado um prazo de trinta (30) dias para prover judicialmente a prestação de contas, sob pena de caracterizar a recusa de que trata o item XI do artigo 27 do Regulamento da Ordem e faltar ao dever imposto na letra d), secção IV, do Código de Ética. Não cumprida a determinação, volta à o processo ao Conselho, para prosseguimento do julgamento, feitas as necessárias comunicações para o exercício da defesa do reclamado.

Recife, 29 de Outubro de 1962

Reinaldo Soárez
Relator

Bernardo Eloy
ZuocPerin

Neste ofício o Conselho

delevara apreensão

da Comissão concedente

o prazo de 30 dias

ao reclamado para

expor em juízo

em complemento

acima.

Recife, 31.10.62

J. L. Lima

"ad-hoc"

Fazendo a comunicação.

R. 31/10/62

Jún

Presidente.

Suponho que nesta data
foi expedido o ofício nº
130/62, dirigido ao Bd.
João de Melo, compro-
vando o despesamento supra.

Recife, 16-11-62

JL

26
M

Ermel. Ins. Dr. Presidente da Ordem dos
Advogados de Bari s/ o de
Presidente.

Justificativa processo
Recip. 19.11.62.

~~Presidente~~

Judicante da causa, em
my favor de reclamação pro-
cedida pela Fazenda Estadual
Comercial, contra o requerente,
pedi a devolução das do-
cumentos autor, a fim de
proceder com a sua de-
partida da causa.

Notícias

P. de Ferrer
Porto, 17 de Novembro de 1962
J. G. Costa de Melo

Informo que nesta data
fiz entrega ao Bell. José
Mercês dos documentos
solicitados nesta petição.

Recip. 19.11.62

Porto, 19 de Novembro de 1962
Justificativa processo
Fazenda Comercial

Juntada

Faço juntada a este
processo da certi-
dade que assinante

A rec.

Recife, 18-12-62

VLR

27
600

CARMEN DOLORES ALVES MONTEIRO, Primeiro Contador e Distribuidor do Fôro da Capital, em virtude da Lei, etc...



CERTIFICO,

por me haver sido pedido verbalmente que, dando busca nos livros de distribuições de meu Cartório, Seção Cível, na data de hoje, encontrei uma ação de Prestação de Contas, requerida por JOÃO CAVALCANTI DE MORAES, contra: a EXPANÇÃO COMERCIAL DO NORDESTE e distribuída ao Dr. Juiz de Direito da 14ª Vara, O referido é verdade, dou fé. Eu

Carmen Dolores
Alves Monteiro, fiz o que subscrito e assim
Recife, 17 de Dezembro de 1962
Carmen Dolores Alves Monteiro
17/12/62



Reunião

Fazemos reunião entre
processo ao menor.

Reinaldo Leônidas.

Rio de Janeiro, 18-12-62

JR

Pelo argumento; faze
a proposta de

que o Dr. Bozzo obteve que tivesse em seu

favor em levado à votação. Ele

Conselho. Que nem se procedimento é de

preferível, tanto é que o Dr. Bozzo, que é

intendente daquele conselho, é de

que não é de direito que o Dr. Bozzo

que não é de direito que o Dr. Bozzo

De acordo

Bernardo Eliel

Hélio Góes

Augusto. 21.

R. 22/12/62

Ajus
Presidente